Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT R$ 2,50 Ano 2017 - Nº 2.134 - 29 de setembro de 2017

Atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.093, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina); da Lei Complementar nº 4.410, de 14 de junho de 2013 (Política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Teresina às empresas de Call Center e Telemarketing); da Lei nº 3.389, de 22 de dezembro de 2004 (Incentivo fiscal para empresas, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que promovem patrocínio ou investimentos no esporte de Teresina); da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997 (Política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Teresina); e da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993 (Projeto Cultural Prof. A. Tito Filho), todos com suas modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 14, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto os promitentes-compradores, o titular do domínio pleno, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, o possuidor titular de direito real sobre bem imóvel alheio, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune."

Art. 2º O art. 42, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – e com nova redação do caput e acrescido de parágrafo único – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Nos imóveis sob promessa de compra e venda, desde que registrada ou for dado conhecimento à autoridade fazendária, o lançamento do IPTU deve ser efetuado em nome do compromissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor.

Parágrafo único. Para fins do lançamento a que se refere o caput deste artigo, o promitente comprador deverá ser incluído no Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF, mediante apresentação do contrato de promessa de compra e venda, com firma reconhecida dos promitentes vendedor e comprador."

Art. 3º O art. 50, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – e com nova redação do seu parágrafo único – passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 50. .....

Parágrafo único. O benefício de isenção de que trata o caput deste artigo tem validade a partir do exercício em que for protocolado o requerimento, quando for o caso, e a inobservância no pleito, da forma, condições e prazos estabelecidos na legislação tributária municipal implica renúncia à vantagem fiscal."

Art. 4º A Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – acrescida do art. 80-A, e de seus §§ 1º, 2º e 3º– passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80-A. São isentas do ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

§ 1º A transferência do imóvel construído para o primeiro beneficiário deverá obedecer às seguintes condições:

I - disponha de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
II - não possua outro imóvel no Município de Teresina;
III - a área total da construção da casa não seja superior a 50 (cinquenta) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados;
IV - o imóvel esteja localizado em bairro economicamente carente.

§ 2º Na aplicação da isenção prevista no caput deste artigo, observar-se-á a obrigatoriedade de estar o imóvel dentro das áreas legalmente definidas pela Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 3º A isenção prevista no caput deste artigo terá sua eficácia e validade plenas enquanto vigente o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV / FAR ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino."

Art. 5º O § 5º, do art. 86, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – acrescido do inciso III – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. .....

§ 5º .....

III - na transmissão do usufruto, para um terço do valor do imóvel."

Art. 6º O art. 114, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – e com nova redação dada ao caput e seus

Serviço Financeiro (Setembro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	937,00
TAXA SELIC (%)	1,09
TJLP (% ao ano)	0,6250
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,7150
TR (% - 1º dia do mês)	0,0302

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *8*
Comissão de Licitação *15*
Diario Oficial da Câmara *16*

incisos X, XIV e XVII e acrescido dos incisos XXI, XXII e XXIII e do § 4º – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. Para os efeitos de incidência e do pagamento do ISSQN, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:
.....

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, do Anexo VII, deste Código;
.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16, da lista anexa;
.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, do Anexo VII, deste Código;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, do Anexo VII, deste Código;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, do Anexo VII, deste Código.
.....

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 136, deste Código, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."

Art. 7º O art. 120, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – alterada a redação do inciso II, e com inclusão do inciso III, ambos do § 3º e acrescido dos §§ 6º e 7º – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. .....

§ 3º .....

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos abaixo, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município:
.....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do art. 114, deste Código.
.....

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Geórgia Ferreia Martins Nunes
Procuradoria Geral do Município
Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Manoel de Moura Neto
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Jalisson Hidd Vasconcellos
Secretaria Municipal de Finanças
Washigton Luís de Sousa Bonfim
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Francisco Samuel Lima Silveira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Gomes da Silva Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Erick Elysio Reis Amorim
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
James Guerra Junior
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Eduardo França de Aguiar
Presidente da PRODATER
Levino dos Santos Filho
Presidente da ETURB
Paulo Roberto Pereira Dantas
Presidente da IPMT
Ricardo Augusto Melo de Rêgo Monteiro
Superintendente Desenvolvimento Rural
José João de Magalhões Braga Júnior
Superintendente Desenvolvimento Urban/Centro-Norte
Paulo da Silva Lopes
Superintendente Desenvolvimento Urban/Sul
João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urban/Leste
Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente Desenvolvimento Urban/Sudeste
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2017.09.29 12:51:11 -03'00'

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2017 - Nº 2.134 - 29 de setembro de 2017

Manoel de Moura Neto
Secretario de Administração/Em Exercício

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Impresso na PRODATER pelo sistema laser/digital

Valor do Exemplar:

RS 2,50

(Portaria 458/2014-SEMA)

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 8º O § 3º, do art. 129, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. .....
.....
.....

§ 3º Não compõem a base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:
.....
....."

Art. 9º A Seção I, do Capítulo VII, do Título V, do Livro I, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar acrescida da Subseção III, denominada "Da aplicação da alíquota mínima de ISSQN ao Regime Fixo", e do seguinte art. 135-A:

"Subseção III
Da aplicação da alíquota mínima de ISSQN ao Regime Fixo

Art. 135-A. Encerrado o ano-calendário, sempre que se verificar que o valor resultante da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) do ISSQN referente ao preço total dos serviços prestados no período excedeu o valor do ISSQN fixo, serão apurados pelo Fisco o preço efetivo dos serviços e o montante do ISSQN devido pelo contribuinte mediante a aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 1º Ao final do período a que se refere o caput deste artigo, o ISSQN devido sobre a diferença, acaso verificada entre o ISSQN com alíquota mínima relativo aos serviços e o ISSQN fixo, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco Municipal proceder ao lançamento de ofício na forma e prazo regulamentares.

§ 2º O ISSQN fixo a que se refere o caput deste artigo abrange qualquer dos regimes de recolhimento de ISSQN pela sistemática de valor fixo, inclusive aqueles regimes abrangidos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e pelo Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968."

Art. 10. O art. 136, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – e com nova redação dada ao caput e acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. As alíquotas do ISSQN, observados os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, variam de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), conforme o que se encontra fixado no Anexo VIII, deste Código.

§ 1º O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da lista do Anexo VII, deste Código.

§ 2º Conforme exceção prevista no § 1º, deste artigo, a alíquota a ser aplicada ao serviço descrito no subitem 16.01, da lista do Anexo VII, deste Código, se encontra fixada no Anexo VIII, deste Código.

§ 3º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 4º A nulidade a que se refere o § 3º, deste artigo, gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 11. A Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – acrescida do art. 137-A – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137-A. Resalvada a imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, o ISSQN será calculado pela alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços, quando prestados por:

I - associações comunitárias e clubes de serviço cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;
II - artistas de circo, atores, atrizes, músicos, escritores, poetas e humoristas, desde que se trate de profissionais locais, devidamente inscritos nas respectivas ordens ou conselhos profissionais e cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças como profissional autônomo;

III - associações culturais e desportivas, sem venda de pules ou talões de apostas;

IV - entidades beneficentes e associações filantrópicas, estas registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, em serviços promovidos diretamente com renda em seu favor, através de exposições, quermesses e similares, espetáculos cinematográficos e teatrais, observadas as demais condições estabelecidas na legislação;

V - os trabalhadores autônomos cuja renda mensal auferida não supere o valor de um salário–mínimo;

VI - o artista, o artífice ou o artesão que exerça atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie;

VII - profissionais autônomos permissionários de serviços de táxi e mototáxi.

§ 1º Considera-se artista local aquele que comprovar residência fixa em Teresina pelo menos 1 (um) ano antes do pedido da isenção.

§ 2º Os prestadores de serviço descritos neste artigo recolherão ISSQN exclusivamente pela forma prevista no caput deste artigo."

Art. 12. O § 1º, do art. 189, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189. .....
.....
.....

§ 1º As despesas com veiculação de propaganda e publicidade realizada por meio de rádio, televisão, jornais e periódicos, por se encontrarem fora do campo de incidência do ISSQN, não compõem a base de cálculo do serviço descrito no subitem 17.06, do Anexo VII, deste Código.
.....
....."

Art. 13. O art. 193, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193. No cálculo do ISSQN relativo aos serviços constantes dos subitens 4.22 e 4.23, do Anexo VII, deste Código, não compõe a base de cálculo do imposto o valor das despesas com os segurados relativas a serviços enquadrados nos subitens do item 4, da Lista de Serviços, constante do Anexo VII, desta Lei Complementar, quando devidamente comprovado por nota fiscal específica ou documento equivalente."

Art. 14. O Capítulo I, do Título VI, do Livro I, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar acrescido da Seção V, denominada "Das Isenções", e do seguinte art. 209-A:

"Seção V
Das Isenções

Art. 209-A. As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV/FAR, ficam dispensadas do recolhimento dos emolumentos e taxas.

Parágrafo único. As taxas a que se refere o caput deste artigo são aquelas incidentes sobre as obras de construção, a seguir discriminadas:

I - Consulta Prévia do loteamento e da construção;

II - Aprovação do loteamento;

III - Alvará de Construção;

IV - Habite-se."

Art. 15. O § 2º, do art. 212, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. .....
.....
.....

§ 2º A mudança de endereço ou de atividade não constitui fato gerador da TLFF, sendo obrigatória, nestes casos, nova licença municipal."

Art. 16. O art. 223, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – transformado o parágrafo único em § 1º, com revogação do seu inciso III, e acrescido do § 2º – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223. .....
.....
.....

§ 1º .....
.....

I - .....
.....

II - .....
.....

III - REVOGADO

§ 2º A TLFF será lançada com valor proporcional à quantidade de meses licenciados, quando calculada por fração de ano, conforme Anexo IX, deste Código."

Art. 17. O § 2º, do art. 275, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275. .....
.....

§ 2º Ficam isentos da TCRE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e a da Câmara Municipal de Teresina."

Art. 18. O art. 278, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 278. A TCRD será calculada considerando-se o valor estimado da prestação de serviços e o potencial de geração anual de resíduos na edificação.

§ 1º O potencial de geração de resíduos na edificação será calculado da seguinte forma:

I - quando a área da edificação for menor ou igual a 500m² (quinhentos metros quadrados):

$$PGR=A\times C_1\times Y\times N$$

II - quando a área da edificação for maior que 500m² (quinhentos metros quadrados):

$$PGR=[(500\times C_1)+(A-500)\times C_2]\times Y\times N$$

Onde:
PGR=Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em kg;
A = Área da edificação, expresso em m²;
C_1,C_2 = Coeficiente de geração de resíduos, expresso em l/m²;
Y = Densidade aparente dos resíduos, expresso em kg/l;
N = Número de dias por ano.

§ 2º A TCRD em imóveis residenciais, comerciais e prestadores de serviço será calculada da seguinte forma:

$$Taxa = \frac{(PGR\times PSER)}{3000}$$

Onde:
PGR=Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em kg;
PSER=Preço Unitário do Serviço, corresponde ao valor unitário referencial, relativo ao preço dos serviços de coleta, remoção e disposição final dos resíduos sólidos, expresso em reais por tonelada.

§ 3º Os índices a serem aplicados nas fórmulas constantes dos parágrafos anteriores, deste artigo, são os discriminados abaixo:

ÍNDICE	IMÓVEL	
	RESIDENCIAL	COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO
C_1	0,09	0,12
C_2	0,04	0,06
Y	0,25	0,25
N	365	365

§ 4º Nos imóveis residenciais, as edificações com área superior a 5.400 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), por possuírem potencial de geração de resíduos diários em quantidades superiores a duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, a responsabilidade pelos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos será do próprio contribuinte.

§ 5º Nos imóveis comerciais e prestadores de serviço, as edificações com área superior a 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), por possuírem potencial de geração de resíduos diários em quantidades superiores a duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, a responsabilidade pelos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos será do próprio contribuinte.

§ 6º Na hipótese de utilização do imóvel para fins residenciais e não residenciais (comerciais e prestadores de serviço), a TCRD será calculada aplicando-se o índice correspondente à utilização preponderante quanto à área utilizada.

§ 7º O Preço Unitário do Serviço (PSER), que fica definido em R$ 183,89 (cento e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) por tonelada, será atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 8º Nos casos de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo."

Art. 19. O inciso II, do art. 281, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. .....
.....
.....

II - os imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e da Câmara Municipal de Teresina;
.....
....."

Art. 20. O Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII

LISTA DE SERVIÇOS

"1 - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
.....

4 - .....

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
.....

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - .....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
.....

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....

13 - .....

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
.....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - .....

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....

25 - .....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
....."

Art. 21. O subitem 1.1, do item 1, e o título da Tabela do Anexo IX, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO – TLFF		
Item	Discriminação	Valor - R$
1	.....	
1.1	Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por classe de área (m^2), por ano ou fração:	
	Até 30,00 m²	96,00
	Acima de 30,00 m² até 60,00 m²	144,00
	Acima de 60,00 m² até 120,00 m²	192,00
	Acima de 120,00 m² até 200,00 m²	257,00
	Acima de 200,00 m² até 260,00 m²	337,00
	Acima de 260,00 m² até 400,00 m²	449,00
	Acima de 400,00 m² até 550,00 m²	593,00
	Acima de 550,00 m² até 700,00 m²	834,00
	Acima de 700,00 m² até 1.000,00 m²	1.059,00
	Acima de 1.000,00 m² até 1.200,00 m²	1.283,00
	Acima de 1.200,00 m² até 1.500,00 m²	1.604,00

	Acima de 1.500,00 m² até 1.800,00 m²	1.924,00
	Acima de 1.800,00 m² até 2.100,00 m²	2.246,00
	Acima de 2.100,00 m²	2.565,00
.....	.....	.....”

Art. 22. O Anexo X, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – acrescido dos subitens 7.7, 7.8 e 7.9 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO X

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – TLFO		
Item	Discriminação	Valor – R$
.....	.....	.....
7	.....	
.....	.....	.....
7.7	Revalidação de Alvará de construção residencial unifamiliar, por m²	0,62
7.8	Revalidação de Alvará de construção residencial multifamiliar, por m²	0,89
7.9	Revalidação de Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços, por m²	1,24
.....	.....	.....”

Art. 23. O Anexo XIV, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – retificado o subitem 2.2.14 para 2.3.14, alterada a redação do subitem 2.4.2.4 e revogado o subitem 2.4.2.5 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XIV

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA – TRIFSA			
ITEM	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	R$
.....	.....	.....	.....
2.3.14	Produção de mel, cera ou produtos à base de mel	Por 100kg ou fração	1,00
.....	.....	.....	.....
2.4.2.4	Coleta de material para sorologia, acima de cinco animais	Por amostra	4,00
2.4.2.5 - REVOGADO”			

Art. 24. A Tabela 1, do Anexo XV, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – acrescida do item 6 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XV

TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS – TSMD

Tabela 1		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	**VALOR - R$**
.....	.....	.....
6.	Incineração de cadáver de animais por Kg	8,00”

Art. 25. O Anexo XVII, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificação posterior – e com a nova redação dos itens 7 e 10 e acrescido do item 41 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XVII

TAXA DE EXPEDIENTE – TE		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	**VALOR - R$**
.....	.....	.....
7	Certidão de habite-se ou de demolição	35,00
.....	.....	.....
10	Cópia reprográfica de papéis e documentos por página em folha A4 ou papel ofício	0,25
.....	.....	.....
41	Fornecimento de dados em mídia eletrônica por unidade, devendo a mídia ser fornecida pelo contribuinte	15,00”

Art. 26. O art. 2º, da Lei Complementar nº 4.410, de 14 de junho de 2013, com modificações posteriores – com nova redação do inciso II e acrescido do § 5º – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. .....
.....

II - Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços prestados até o percentual mínimo de 2% (dois por cento);

.....
.....

§ 5º O benefícios a que se referem os incisos III e V, deste artigo, não poderão resultar, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), no que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.”

Art. 27. O art. 1º, da Lei nº 3.389, de 22 de dezembro de 2004 – acrescido do § 3º – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....
.....

§ 3º O incentivo previsto no § 2º, deste artigo, não poderá resultar, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), no que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.”

Art. 28. O art. 5º, da Lei Complementar nº 2.528, de 23 de maio de 1997 – com nova redação do caput, do seu inciso VII e dos §§ 4º e 5º – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Considera-se incentivo fiscal, para os efeitos desta Lei, a aplicação de alíquota reduzida a 2% (dois por cento) no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e a isenção dos seguintes tributos:
.....
.....

VII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, e somente nos casos previstos no § 4º, deste artigo.
.....
.....

§ 4º Serão concedidos os seguintes incentivos às obras de construção civil, objeto de investimento no Município de Teresina, tendo por tomador empreendimento incentivado na forma desta Lei:

I - isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, da lista do Anexo VII, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016;

II - alíquota reduzida a 2% (dois por cento) no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre demais obras de construção civil não elencadas no inciso I, do § 4º, deste artigo.

§ 5º O incentivo referente à aplicação de alíquota reduzida a 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será concedido exclusivamente para as empresas prestadoras de serviço de hotelaria, ressalvando-se o caso previsto no § 4º, deste artigo.”

Art. 29. O art. 2º, da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, com modificações posteriores – acrescido do § 5º –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....
.....

§ 5º O incentivo previsto no § 2º, deste artigo, não poderá resultar, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), no que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.”

Art. 30. As isenções anteriormente concedidas, em caráter oneroso e por prazo determinado, que estejam em vigor e em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar deverão ser revistas, no prazo fixado no art. 6º e no § 1º do art. 7º, todos da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 31. Após a vigência desta Lei Complementar, as isenções anteriormente concedidas por força dos arts. 112 e 113, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, e que ainda estejam em vigor, deverão ser imediatamente revogadas, respeitado o prazo fixado no art. 6º e no § 1º, do art. 7º, todos da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os arts.106, 112 e 113, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016;

II - todos os dispositivos que contrariem o caput e o § 1º, do art. 8º-A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de setembro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA
Secretária Executiva da SEMGOV

DECRETO N.º 17.164 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 5º, alínea 'm', do Decreto-Lei n.º 3.365/05, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 030-01005/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de obras de infraestrutura e recuperação de área degradada na Vila da Paz:

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir especificadas, conforme memoriais descritivos e croquis constantes às fls. 07, dos autos do Processo Administrativo n° 030-01005/2014:

"Lote de Terreno Urbano, situado no setor 1, Rua do Além, n.º 3460, Vila da Paz, com coordenadas de partida E=734622,347/N=9444897,938, perfazendo uma área de total de 51,03m².''

Art.2º O imóvel objeto da presente Declaração Expropriatória destina-se à execução de obras de infraestrutura e recuperação de área degradada na Vila da Paz, no âmbito do Programa PPI/Intervenções em favelas – UAS – Provisão Habitacional Ação Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, em 12 de setembro de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

PORTARIA Nº 1.640/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Complementar nº 4.885/2016; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 042.1741/2017, de 05.05.2017, resolve A P O S E N T A R JOSÉ DO EGITO COUTINHO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Técnico, Referência "C4", matrícula nº 000152, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 1.533,41 (um mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de setembro de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina MANOEL DE MOURA NETO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.1741/2017

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **JOSÉ DO EGITO COUTINHO** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** MATRÍCULA: **000152** ESPECIALIDADE: **Auxiliar Técnico** REFERÊNCIA: **"C4"** LOTAÇÃO: **SEMA** CPF: **095.971.583-53**	
• **Vencimentos**, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R$ 1.312,00
• **Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio,** nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R$ 221,41
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.533,41

Teresina, 11 de setembro de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, de um lado, e, de outro, ÁREA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.322.352/0001-17, com logradouro na Rua Salomé Nunes, n° 3099, Bairro São João, Teresina/PI, neste ato representado por seu bastante Procurador, o Sr. JEREMIAS PAULO DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG n° 159.564 SSP/PI, CPF 096.146.303-10, residente e domiciliado à BR 343 Km 342, nº 9000, Quadra S, lote 06 e 07, Todos os Santos - Gurupi, do Processo Administrativos de n° 047.2204/2015, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 2ª Circunscrição, desta Cidade, no Livro de Registro Geral n.º 02, ficha 01, sob n.º 23.560, situado no 1º quarteirão urbano, série poente Rua Canadá, Bairro Cristo Rei, zona sul desta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: frente: 121,00m (cento e vinte e um metros), com testada para série poente da referida Rua Canadá; Fundo: 41,00m + 5,00m + 9,00 + 0,50 + 78,00m (quarenta e um metros mais cinco metros mais nove metros mais zero vírgula cinquenta metros mais setenta e oito metros), limitando-se com Carlos Alberto da Cunha Ribeiro, Edmar Alves da Silva, João Soares Filho, João Bernardo da Silva, Emanoel Fonseca Costa, Valter Pereira de Abreu; Flanco Direito: 53,80m (cinquenta e três vírgula oitenta metros) limitando-se com Dagmar Felismino de Sousa; Flanco Esquerdo: 99,00m (noventa e nove metros), limitando-se com Conjunto Cristo Rei. Com área total de 9.236,60m² (nove mil duzentos e trinta e seis vírgula sessenta metros quadrados), perímetros de 407,30m (quatrocentos e sete vírgula trinta metros), de acordo com o processo administrativo nº 047.2204/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, corresponde a dez foros, um laudêmio e ITBI. Estes foram devidamente pagos, de acordo com os documentos constantes às fls.40 e 45 do processo administrativo n° 047.2204/2015. CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei de Registros Públicos, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 21 de setembro de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO. Prefeito de Teresina. JEREMIAS PAULO DE CARVALHO. Representante Legal da Requerente;

Administração Direta

Procuradoria Geral do Município

EDITAL Nº 26/2017-GAB-PGM. A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de conferir-se a máxima publicidade aos atos administrativos em geral, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que a sobra de terreno foreiro municipal, situado na zona 03, quadra 330, lote 002, sub o lote 0009, série sul da Rua Monsenhor Gil, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 30,00 m, limitando-se com Maria Fortes Cerqueira e esta com série sul da Rua Monsenhor Gil; FUNDOS: 30,00 m, limitando-se com Noé de Cerqueira Fortes; F. DIREITO: 3,20m, limitando-se com a série não documentada e esta com a série nascente da Rua Regeneração; F. ESQUERDO: 2,70m, limitando-se com Jet LTDA, perfazendo uma área de 88,50 m² e perímetro de 65,90m, foi objeto de pedido de Investidura, através do Processo Administrativo n.º 050-001917/2013. Pelo presente EDITAL ficam INTIMADOS eventuais interessados para, se assim lhes aprouver, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Teresina (PI), 20 de setembro de 2017. Geórgia Ferreira Martins Nunes, Procuradora Geral do Município de Teresina, OAB/PI – 4.314.

EDITAL Nº 27/2017-GAB-PGM. A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de conferir-se a máxima publicidade aos atos administrativos em geral, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que a sobra de terreno foreiro municipal, situado no 29.º quarteirão urbano, série sul da Rua Monsenhor Gil, antiga Rua Monsenhor Lopes, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 20,00m, limitando-se com Hélio Fortes do Rêgo e este com série sul da Rua Monsenhor Gil, antiga Monsenhor Lopes, conforme Decreto n.º 1506 – 19/04/76; FUNDOS: 20,00M, limitando-se com Noé de Cerqueira Fortes; F. DIREITO: 3,70m, limitando-se com a serie nascente da Rua Regeneração; F. ESQUERDO: 3,20 m, limitando-se com a área não documentada e esta com Jet LTDA, perfazendo uma área de 69,00 m² e perímetro de 46,90m, foi objeto de pedido de Investidura, através do Processo Administrativo n.º 050-001917/2013. Pelo presente EDITAL ficam INTIMADOS eventuais interessados para, se assim lhes aprouver, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Teresina (PI), 20 de setembro de 2017. Geórgia Ferreira Martins Nunes**,** Procuradora Geral do Município de Teresina**,** OAB/PI – 4.314.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, convoca os abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, através do Edital 001/2015-SEMGOV, publicado no DOM nº 1.806, de 09.09.2015, com retificação publicada no DOM 1.811, de 21.09.2015, com resultado final homologado pelo Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no DOM nº 1.921, de 22.06.2016, nomeados através da Portaria 1.722/2017, de 25.09.2017, publicada no DOM nº 2.133, de 28.09.2017, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, comparecerem a Coordenação de Registro da SEMA, na rua Firmino Pires, 121, centro, Teresina – PI, a fim de entregar a documentação necessária e assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA	
NOME	RG
JÉSSICA THALITA DO REGO CARDOSO	2.818.379-SSP-PI
RAIMUNDO DE SOUSA ALVES	2.332.753-SSP-PI
DYONIEL DA SILVA SANTOS	5.034.165-SSP-PI
JEFERSON DIEGO DA SILVA FORTES	3.194.054-SSP-PI
PEDRO LIMA DOS SANTOS FILHO	2.087.425-SSP-PI
RAILSON OLIVEIRA ARAÚJO	3.200.461-SSP-PI
ROSEMARY DE SOUSA LUZ	2.260.924-SSP-PI
JOSE CASSIO COSTA NUNES DA SILVA	0247798420033-SSP-MA
CAMILA RAYANE DE SILVA REIS	2.799.215-SSP-PI
ALEXSANDRO DE ARAÚJO MACEDO	2.301.775-SSP-PI

Teresina(PI), 29 de setembro de 2017.MANOEL DE MOURA NETO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO Nº 12/2017. Processo Licitatório – 042- 3915/2016/SEMTCAS**.** Processo Administrativo nº N° 043-5674/2017**.** PE SRP Nº 054/2016-SEMTCAS/PMT**.** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2017 – SEMTCAS/PMT. Contratante – Secretaria Municipal de Finanças - CNPJ nº 01.492.390/0001-27**.** Contratado – BRAULIO MAGALHAES NORMANDO EIRELI, CNPJ/MF 23.984.139/0001-12**.** Objeto - fornecimento, por meio de Adesão/carona, de mobiliário pronto e equipamentos, a fim de atender os setores da SEMF, segundo especificações a seguir descritas: **LOTE 05 – ITEM 01:** Cadeira tipo secretária, modelo executivo, assento e encosto estofados em espuma injetada de 50mm de espessura, revestida em tecido, base giratória com regulagem de altura a gás, cinco rodízios duplos. CÓDIGO E-GOVERNE: 7676. QUANTIDADE: 26 (UNID). VALOR UNITÁRIO: R$ 105,00. VALOR TOTAL: R$ 2.730,00. **ITEM 02:** CADEIRA ACOLCHOADA SEM BRAÇO TIPO SECRETÁRIA (GIRATÓRIA). Cadeira tipo secretária, modelo executivo, assento e encosto estofados em espuma injetada de 50mm de espessura, revestida em tecido, base giratória com regulagem de altura a gás, cinco rodízios duplos. CÓDIGO E-GOVERNE: 15755. QUANTIDADE: 30 (UNID). VALOR UNITÁRIO: R$ 172,00. VALOR TOTAL: R$ 5.160,00. **ITEM 03:** MESA REDONDA PARA REUNIÃO – MESA DE REUNIÃO REDONDA, confeccionada em madeira/MDP/MDF/similar, medindo 1,20m x 1,20m. Cor: azul. CÓDIGO E-GOVERNE: 11329. QUANTIDADE: 01 (UNID). VALOR UNITÁRIO: R$ 186,00. VALOR TOTAL: R$ 186,00. TOTAL: R$ 8.076,00. Fonte de Recursos: FONTE DE PAGAMENTO: 0100; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2027 – ADMINISTRAÇÃO SEMF. Valor e Forma e Prazo de Pagamento: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até R$ 8.076,00 (oito mil e setenta e seis reais), durante a vigência do termo, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal pertinente, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pela CONTRATANTE, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no correspondente termo de referência. Vigência - A vigência do contrato não poderá ultrapassar o ano civil, a contar desde sua assinatura, não podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 **da Lei nº** 8.666, de 1993, por trata-se de elemento de despesa classificado como material permanente. Data de Assinatura do Termo Contratual – 25/09/2017. Assinam – Pela Contratante: Jalisson Hidd Vasconcellos – Secretário Municipal de Finanças. Pela Contratada: Jaynne Keltton da Silva Cardoso – Representante Legal

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA SEMPLAN/CGO/GOR Nº 051/2017. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2017, aprovado pelo Decreto nº 16.342, de 28 de dezembro de 2016, com base na Lei nº 4.976, de 26 de dezembro de 2016, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 4.976, de 26 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2017, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em29de setembro de 2017. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 29de setembro de 2017. Washington Luís de Sousa Bonfim, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Superintendência de Desenv. Urbano - Centro/Norte
Título **(29/09/2017 à 29/09/2017)**

Instrumento: 3-Portaria
Seleção RemanejamentoQDD: Sim

Órgão 15 - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro Norte
Unidade 001 - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro Norte

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Dotação	Valor Suplementado	Valor Reduzido
29/09/2017	51	26	3 - Portaria	SIM	15001.041220017.2074.319094.001100-0100	26.000,00	
29/09/2017	51	26	3 - Portaria	SIM	15001.041220017.2074.449052.001100-0100		26.000,00
					Totais	**26.000,00**	**26.000,00**

Superintendência de Desenv. Urbano - Centro/Norte
Título **(29/09/2017 à 29/09/2017)**

Instrumento: 3-Portaria
Seleção RemanejamentoQDD: Sim

Órgão 15 - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro Norte
Unidade 001 - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro Norte

RESUMO

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Valor Suplementado	Valor Reduzido
29/09/2017	51	26	3 - Portaria	SIM	31	26.000,00	0,00
29/09/2017	51	26	3 - Portaria	SIM	44	0,00	26.000,00
					Totais	**26.000,00**	**26.000,00**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. 001/2017 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL E O CLUBE DO BASQUETE ADAPTADO – PIAUÍ CBA 4ª GRAUS INSCRITO NO CNPJ N.º 13.283.772/0001-20 OBJETO: AJUDA FINANCEIRA POR MEIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA VOLTA DA FREI – CORRIDA PADRE FLORÊNCIO. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001.27.812.0022.1.475 - ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO; ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 0100 (CEM). VALOR: R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 DE AGOSTO DE 2017. ASSINATURA PELA SEMEL: RENATO PIRES BERGER ASSINATURA PELO CLUBE DE BASQUETE: REXJONE SOUSA DE FREITAS.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. 002/2017 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL E A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO INSCRITA NO CNPJ N.º 10.464.869/0001-40 OBJETO: AJUDA FINANCEIRA POR MEIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 8ª COPA AJEF/SESC DE JUDÔ. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001.27.812.0022.1.475 - ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO; ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 0100 (CEM). VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 17 DE AGOSTO DE 2017. ASSINATURA PELA SEMEL: RENATO PIRES BERGER ASSINATURA PELA AJEF: ANTONIA TEÓFILO PEREIRA DOS SANTOS.

Secretaria Municipal de Economia Solidária

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 – SEMEST/PMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 – SEMEST/PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0722/2017 – SEMEST/PMT - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – Nº 24 DE ABRIL DE 2017 / N° 2.046/2017. - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, na Av. Campos Sales, 1292- Centro - Teresina – Telefax: (0xx86) 3221-0283, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST/PMT, o Secretário da SEMEST, representado por RICARDO BANDEIRA LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Senador Luis Mendes Ribeiro Gonçalves, 4339 , Morada do Sol, CEP 64.055-350, nesta capital, CPF n° 025.512.413-91,RG n° 87.724 SSP/PI, e a empresa BR INFORMÁTICA LTDA – EPP CNPJ: 08.050.832/0001-24 , Rua Areolino de Abreu, nº 2162, Centro, Teresina-PI , nos termos Decreto Municipal nº 16.422 e Portaria nº 316, ambos de 02-01-2017, por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET* torna público que, de acordo com as Leis nos 8.666 /93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009 e Decreto Municipal nº 13.405 de 16.07.2013 e Decreto Federal Nº 3.555 de 08/08/2000, respectivamente, a Leis Complementares nos 123 e 147, de 14-12-2006 e 07-08-2014, Decreto Federal nº 5.450, de 31-05-2005, o Decreto Federal nº 8.538 de 06-10-2015, os Decretos Municipais nos 9.177 e 9.178, ambos de 02-02-2009, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcança pelo Pregoeiro Alexandre Dumas de Castro Moura, às fls. 314 a 321 e HOMOLOGADA às fls. 322, ambas do Processo Administrativo nº 042-0722/2017 – SEMEST/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMEST/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto à prestação do serviço, as seguintes cláusulas e condições:. 1. DO OBJETO O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 011/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 9.175 de 12/02/2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, com objetivo de disponibilizar preços para posterior e oportuna Contratação de empresa para aquisição de materiais de permanente e materiais consumo, conforme especificações abaixo , para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina, pelo período de 12 (doze) meses, sob coordenação da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. Os materiais permanentes e materiais de consumo que atenderem às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, somente por hipótese do asseguramento de recair vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre se tomando por base, o preço registrado e as condições reais de mercado. 1.1. Registro de Preços de execução de serviços, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST, por um período de 12 (doze) meses conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de execução dos serviços. 1.1.1 - A aquisição dos materiais de permanentes e materiais de consumo, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina, gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar os serviços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do lote e itens, e, ainda, indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços , de aquisição e materiais permanentes e materiais de consumo, objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1 - A Administração ou gerenciamento da presente ata, caberá à Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST. 3. DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS. 3.1 - A Contratante deverá emitir Ordens de Serviços (OS), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação dos serviços, preço unitário e total e prazo dos serviços, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à SEMEST, responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços respectivo. 3.2 - Na OS ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Da prestação dos serviços: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, prestará o serviço requisitado no prazo estabelecido pela Secretaria de acordo com o respectivo evento pretendido, a contar do Recebimento da OS e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme constar da OS. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO: EMPRESA: BR INFORMÁTICA LTDA – EPP CNPJ: 08.050.832/0001 – 24 LOTE I – MATERIAIS PERMANENTES – COTA PRINCIPAL. - ITEM – 1 LOTE I – E-govern - 36130 ESPECIFICAÇÃO Máquina reta zizzag9mm 02 pontos, estante e motor monofásico 220v. UNIDADE PRINCIPAL 40 UNID. PREÇO UNITÁRIO R$ 1.438,00 - VALOR TOTAL R$ 57.520,00 - ITEM – 2 LOTE I – E-govern - 36131 ESPECIFICAÇÃO Máquina Overlock industrial, 01 agulha, 03 fios, 6000pm completa com lubrificação automática, estante e motor monofásico 220v. UNIDADE PRINCIPAL 20 UNID PREÇO UNITÁRIO R$ 1.766,00 - VALOR TOTAL R$ 35.320,00 - ITEM – 3 LOTE I – E-govern - 36132 ESPECIFICAÇÃO Máquina zigzag facilita 18 pontos, 1100 ppm com mesa. UNIDADE PRINCIPAL 20 UNID PREÇO UNITÁRIO R$ 1.435,00 - VALOR TOTAL R$ 28.700,00 - ITEM – 4 LOTE I – E-govern - 36133 ESPECIFICAÇÃO Máquina de bordar eletrônica bivolt com mesa. UNIDADE PRINCIPAL 20 UNID PREÇO UNITÁRIO R$ 2.746,00 - VALOR TOTAL R$ 54.920,00 - ITEM – 5 LOTE I – E-govern - 36134 ESPECIFICAÇÃO Mesa para cortar tecido 1,40m x 1,80m. UNIDADE PRINCIPAL 20 UNID PREÇO UNITÁRIO R$ 470,54- VALOR TOTAL R$ 9.410,80 - VALOR TOTAL DO LOTE I R$ 185.870,80m - 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 5.1 - A prestação de serviços da empresa acontecerá sempre em local previamente determinado pela Contratante e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 6.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações, ficando os contratos para prestação dos serviços decorrentes do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS terão sua vigência em consonância com as disposições contidas neste ato convocatório e nas prescrições do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93. 6.1.1 - A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 6.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESI-

NA – SEMEST, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima. 7. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 7.1. Os eventos serão realizados em datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST e serão indicados para a contratada até 72 horas antes do início. 7.2. Os equipamentos a serem utilizados deverão estar totalmente disponibilizados até, no máximo, 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início dos eventos. 8. DO PAGAMENTO: 8.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho. 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a prestação dos serviços. 8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. 8.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária. 8.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS. b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual. 8.7. Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados; 8.8. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 9.1. As solicitações dos serviços serão efetuadas pela CONTRATANTE responsável pela autorização para execução e mediante emissão de empenho após a manifestação favorável do responsável pelo Gerenciamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. 10. DO CONTRATO: 10.1 - Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras, poderão ser convidadas a firmar contratações da prestação dos serviços, mediante autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2 - O contrato de prestação de serviço será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços. 10.3 - Aplica-se aos contratos de prestação de serviços decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 11.1 - Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização da CONTRATANTE. 11.2 - O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 011/2017- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SEMEST. 11.3 - Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata na prestação do serviço o acréscimo ou supressão de 25% (vinte cinco por cento) no consumo médio anual, estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação. 11.4 - Será de responsabilidade da Contratada que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 12. DAS PENALIDADES: 12.1. A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas. 12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). 12.3. Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93; 12.3.1. Advertência; 12.3.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial; 12.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT; 12.6. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. 13. READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 13.1. Esta contratação só admite reajuste de preços, após 12 (doze) meses e no caso de eventual prorrogação do contrato, com base no IPCA-IBGE. PARÁGRAFO ÙNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. 14. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 14.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 14.1.1 - As detentoras não cumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 14.1.2 - As detentoras não formalizarem contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 14.1.3 - As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 14.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 14.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 14.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/ Teresina-PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 14.1.9 – Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 14.2 - Pelas DETENTORAS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 14.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 14.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei Federal nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 14.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem a prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a prestação do serviço nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 15. DISPOSIÇÕES GERAIS 15.1 - O compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 15.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 15.3 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento. 15.4 - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas. 15.4 - Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE SERVIÇOS e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 15.5 - As detentoras ficarão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 15.6 - Caso a execução do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 15.7 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo. 15.8 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 15.9 - As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 ou legislação que as substituírem. 15.10 - À detentora da Ata cabe assegurar a prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor. 15.11 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de SRP, é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93. Teresina (PI), 22 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 – SEMEST/PMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 – SEMEST/PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0722/2017 – SEMEST/PMT - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – Nº 24 DE ABRIL DE 2017 / N° 2.046/2017. - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, na Av. Campos Sales, 1292- Centro - Teresina – Telefax: (0xx86) 3221-0283, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST/PMT, o Secretário da SEMEST, representado por RICARDO BANDEIRA LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Senador Luis Mendes Ribeiro Gonçalves, 4339 , Morada do Sol, CEP 64.055-350, nesta capital, CPF n° 025.512.413-91,RG n° 87.724 SSP/PI, e a empresa BR INFORMÁTICA LTDA – EPP CNPJ: 08.050.832/0001-24 , Rua Areolino de Abreu, nº 2162, Centro, Teresina-PI e a empresa H.S COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA EIRELI-EPP- – CNPJ: 09.349.956/0001-78 com sede na Rua da Graça nº 616/620, Bairro Bom Retiro, CEP 01.125-000, Tel: (11) 3331- 1679, na Cidade de São Paulo-SP, representada pelo Sr. FRANCISCO DE LIMA CUNHA, portador do CPF 349.712.623-34 , RG n° 670.461/PI , residente e domiciliado na Av. Barão de Gurgueia nº 2176 –A , Bairro Vermelha, CEP 64.018-290 TEL : 99981-0500/ 3229-1815 nos termos Decreto Municipal nº 16.422 e Portaria nº 316, ambos de 02-01-2017, por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET* torna público que, de acordo com as Leis nos 8.666 /93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009 e Decreto Municipal nº 13.405 de 16.07.2013 e Decreto Federal Nº 3.555 de 08/08/2000, respectivamente, a Leis Complementares nos 123 e 147, de 14-12-2006 e 07-08-2014, Decreto Federal nº 5.450, de 31-05-2005, o Decreto Federal nº 8.538 de 06-10-2015, os Decretos Municipais nos 9.177 e 9.178, ambos de 02-02-2009, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcança pelo Pregoeiro Alexandre Dumas de Castro Moura, às fls. 314 a 321 e HOMOLOGADA às fls. 322, ambas do Processo Administrativo nº 042-0722/2017 – SEMEST/PMT, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMEST/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto à prestação do serviço, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 011/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 9.175 de 12/02/2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, com objetivo de disponibilizar preços para posterior e oportuna Contratação de empresa para aquisição de materiais de permanente e materiais consumo, conforme especificações abaixo , para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina, pelo período de 12 (doze) meses, sob coordenação da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. Os materiais permanentes e materiais de consumo que atenderem às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados, somente por hipótese do asseguramento de recair vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre se tomando por base, o preço registrado e as condições reais de mercado. 1.1. Registro de Preços de execução de serviços, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST, por um período de 12 (doze) meses conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de execução dos serviços. 1.1.1 - A aquisição dos materiais de permanentes e materiais de consumo, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina, gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar os serviços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição do lote e itens, e, ainda, indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços , de aquisição e materiais permanentes e materiais de consumo, objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1 - A Administração ou gerenciamento da presente ata, caberá à Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST. 3. DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS. 3.1 - A Contratante deverá emitir Ordens de Serviços (OS), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação dos serviços, preço unitário e total e prazo dos serviços, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à SEMEST, responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços respectivo. 3.2 - Na OS ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Da prestação dos serviços: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, prestará o serviço requisitado no prazo estabelecido pela Secretaria de acordo com o respectivo evento pretendido, a contar do Recebimento da OS e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme constar da OS. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO: EMPRESA: H.S COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA EIRELI-EPP – CNPJ: 09.349.956/0001-78 - LOTE I MATERIAIS PERMANENTE – COTA RESERVADA - ITEM – 1 LOTE I – E-govern - 36130 ESPECIFICAÇÃO Máquina reta zizzag9mm 02 pontos, estante e motor monofásico 220v. UNIDADE PRINCIPAL 10 UNID. PREÇO UNITÁRIO R$ 1.700,00 - VALOR TOTAL R$ 17.000,00 - ITEM – 2 LOTE I – E-govern - 36131 ESPECIFICAÇÃO Máquina Overlock industrial, 01 agulha, 03 fios, 6000pm completa com lubrificação automática, estante e motor monofásico 220v. UNIDADE PRINCIPAL 05 UNID PREÇO UNITÁRIO R$ 1.700,00 - VALOR TOTAL R$ 8.500,00 - ITEM – 3 LOTE I – E-govern - 36132 ESPECIFICAÇÃO Máquina zigzag facilita 18 pontos, 1100 ppm com mesa. UNIDADE PRINCIPAL 05 UNID PREÇO UNITÁRIO R$ 1.970,00 - VALOR TOTAL R$ 9.850,00. ITEM – 4 LOTE I – E-govern - 36133 ESPECIFICAÇÃO Máquina de bordar eletrônica bivolt com mesa. UNIDADE PRINCIPAL 05 UNID PREÇO UNITÁRIO R$ 2.530,00 - VALOR TOTAL R$ 12.650,00 ITEM – 5 LOTE I – E--govern - 36134 ESPECIFICAÇÃO Mesa para cortar tecido 1,40m x 1,80m. UNIDADE PRINCIPAL 05 UNID PREÇO UNITÁRIO R$ 1.700,00- VALOR TOTAL R$ 8.500,00 - VALOR TOTAL DO LOTE I R$ 56.500,80. EMPRESA: H.S COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA EIRELI-EPP - CNPJ: 09.349.956/0001-78 - LOTE II MATERIAIS DE CONSUMO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ITEM – 1 - LOTE I – E-govern – 20062 - ESPECIFICAÇÃO Tesoura Manual para cortar tecido (Grande) - UNIDADE/ QUANTIDADE - 200 UNID. PREÇO UNITÁRIO R$ 13,00 - VALOR TOTAL R$ 2.600,00. - ITEM – 2 - LOTE I – E-govern – 15169 - ESPECIFICAÇÃO Tesoura Ponta Fina (Pequena) - UNIDADE/ QUANTIDADE - 100 UNID. PREÇO UNITÁRIO R$ 10,00 - VALOR TOTAL R$ 1.000,00 - ITEM – 3 - LOTE I – E-govern – 17672 - ESPECIFICAÇÃO Agulha para Mãos nº 8 (Pacote com 20) - UNIDADE/ QUANTIDADE - 100 UNID. PREÇO UNITÁRIO R$ 15,00 - VALOR TOTAL R$ 1.500,00 - ITEM – 4 - LOTE I – E--govern – 4199 - ESPECIFICAÇÃO Agulha para Máquina Industrial nº11 (Pacote com 10) - UNIDADE/ QUANTIDADE - 200 UNID. PREÇO UNITÁRIO R$ 15,00 - VALOR TOTAL R$ 3.000,00 - ITEM – 5 - LOTE I – E--govern – 8002 - ESPECIFICAÇÃO Agulha para Maquina Domestica Nº 11 (Pacote com 10) - UNIDADE/ QUANTIDADE - 200 UNID. PREÇO UNITÁRIO R$ 10,00 - VALOR TOTAL R$ 2.000,00 - ITEM – 6 - LOTE I – E--govern – 1600 - ESPECIFICAÇÃO Bastidor de Madeira de 30cm com tarraxa (Und) - UNIDADE/ QUANTIDADE - 200 UNID. PREÇO UNITÁRIO R$ 36,00 - VALOR TOTAL R$ 7.200,00 - ITEM – 7 - LOTE I – E-govern – 18102 - ESPECIFICAÇÃO Bordado Inglês (Peça de 13,0 m x 5,0cm) - UNIDADE/ QUANTIDADE - 400 UNID. PREÇO UNITÁRIO R$ 20,00 - VALOR TOTAL R$ 8.000,00 - 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 5.1 - A prestação de serviços da empresa acontecerá sempre em local previamente determinado pela Contratante e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 6.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações, ficando os contratos para prestação dos serviços decorrentes do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS terão sua vigência em consonância com as disposições contidas neste ato convocatório e nas prescrições do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93. 6.1.1 - A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 6.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima. 7. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 7.1. Os eventos serão realizados em datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST e serão indicados para a contratada até 72 horas antes do início. 7.2. Os equipamentos a serem utilizados deverão estar totalmente disponibilizados até, no máximo, 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início dos eventos. 8. DO PAGAMENTO: 8.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho. 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a prestação dos serviços. 8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. 8.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.5. A contratada não receberá pagamento enquanto hou-

ver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária. 8.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS. b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual. 8.7. Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados; 8.8. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 9.1. As solicitações dos serviços serão efetuadas pela CONTRATANTE responsável pela autorização para execução e mediante emissão de empenho após a manifestação favorável do responsável pelo Gerenciamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. 10. DO CONTRATO: 10.1 - Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras, poderão ser convidadas a firmar contratações da prestação dos serviços, mediante autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2 - O contrato de prestação de serviço será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços. 10.3 - Aplica-se aos contratos de prestação de serviços decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 11.1 - Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização da CONTRATANTE. 11.2 - O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 011/2017- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SEMEST. 11.3 - Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata na prestação do serviço o acréscimo ou supressão de 25% (vinte cinco por cento) no consumo médio anual, estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação. 11.4 - Será de responsabilidade da Contratada que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 12. DAS PENALIDADES: 12.1. A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas. 12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). 12.3. Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93; 12.3.1. Advertência; 12.3.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial; 12.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT; 12.6. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. 13. READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 13.1. Esta contratação só admite reajuste de preços, após 12 (doze) meses e no caso de eventual prorrogação do contrato, com base no IPCA-IBGE. PARÁGRAFO ÙNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. 14. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 14.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 14.1.1 - As detentoras não cumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 14.1.2 - As detentoras não formalizarem contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 14.1.3 - As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 14.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 14.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 14.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/ Teresina-PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 14.1.9 – Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 14.2 - Pelas DETENTORAS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 14.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 14.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei Federal nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 14.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem a prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a prestação do serviço nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 15. DISPOSIÇÕES GERAIS. 15.1 - O compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 15.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 15.3 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento. 15.4 - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas. 15.4 - Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE SERVIÇOS e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 15.5 - As detentoras ficarão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 15.6 - Caso a execução do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 15.7 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo. 15.8 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 15.9 - As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 ou legislação que as substituírem. 15.10 - À detentora da Ata cabe assegurar a prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor. 15.11 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de SRP, é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93. Teresina (PI), 26 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 – SEMEST/PMT - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – SEMEST/PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0800/2017 – SEMEST/PMT - Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, na Av. Campos Sales, 1292- Centro - Teresina – Telefax: (0xx86) 3221-0283, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST/PMT, o Secretário da SEMEST, representado por RICARDO BANDEIRA LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Senador Luis Mendes Ribeiro Gonçalves, 4339 , Morada do Sol, CEP 64.055-350, nesta capital, CPF n° 025.512.413-91,RG n° 87.724 SSP/PI, e a empresa qualificada F.G DO REGO VERÇOSA –ME CNPJ: 26.659.022/0001-51 , Inscrição Estadual nº 19.591.703-0 , Av. Engenheiro Alberto Silva, nº 1361- Pavimento – Térreo – São João , 086-3234-7831 , Teresina-, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 9.178 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 9.175 de 02.02.2009 e 13.405 de 16/07/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Hortulina Maria Paiva Dias Gomes da comissão de licitação da SEMA através da sessão realizada no dia 16/05/2017, às fls. 308 e HOMOLOGADA às fls.309, ambas do Processo Administrativo nº 042-0800/2017 – SEMEST, referente ao Pregão Presencial

para Registro de Preços nº 011/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO/SEMEST/PMT - Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: - 1. DO OBJETO - 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 011/2017 – SRP, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009 e 13.405 de 16/07/2014 tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas cor branca em malha PV que tem 67% de fio em poliéster e 33% dos fios em viscose, nos tamanhos P (1.000 unidades), M (2.000 unidades) e G (2.000 unidades), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia Solidária – SEMEST, conforme especificações e quantidades constantes nos Anexos I e II deste Edital. - 1.2. Registro de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – PI- SEMEST, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de consumo. - 1.2. A entrega dos bens objeto desta licitação serão solicitadas diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa prestar o serviço, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. - 1.3. Os bens deverão ser entregues, após solicitação formal da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – PI- SEMEST. - 1.4. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento objeto desta Ata. - 1.5. A Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – PI- SEMEST não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando- lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. - 2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO - 2.1. Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se anexos nesta Ata. EMPRESA VENCEDORA DO ÚNICO LOTE: F.G DO REGO VERÇOSA – ME - ITEM – 1 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO – malha PV – malha fria, cor Branca TAMANHO P 67% dos fios de poliester e 33% de viscose com serigrafia a ser definido por esta secretaria. UNIDADE/QUANTIDADE 1.000 VALO UNITÁRIO R$ 7,98 - VALOR TOTAL R$ 7.980,00 - ITEM – 2 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO – malha PV – malha fria, cor Branca TAMANHO M 67% dos fios de poliester e 33% de viscose com serigrafia a ser definido por esta secretaria UNIDADE/QUANTIDADE 2.000 VALO UNITÁRIO R$ 7,98 - VALOR TOTAL R$ 15.960,00 - ITEM – 1 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO – malha PV – malha fria, cor Branca TAMANHO G 67% dos fios de poliester e 33% de viscose com serigrafia a ser definido por esta secretaria. UNIDADE/QUANTIDADE 2.000VALO UNITÁRIO R$ 7,98 - VALOR TOTAL R$ 15.960,00. TOTAL DE LOTE R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) Vlr Total R$ 39.900,00 - 3. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações. O prazo iniciará a partir da data da sua publicação, conforme Art 4º do Decreto Municipal nº 9.175/2009. - 3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de 1993. - 3.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. - 3.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: - I - por razão de interesse público; ou - II - a pedido do fornecedor. - 3.5. O registro do fornecedor será cancelado quando: - I - descumprir as condições da ata de registro de preços; - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. - 4. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS - 4.1.Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2014 serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. - 4.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. - 4.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. - 4.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. - 5. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - 5.1 O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST, no endereço Av. Campos Sales, 1292, Centro Norte, em horário a ser combinado com a Gerência Administrativa da Secretaria mencionada, em remessa única, no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta. - 5.2 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. - 5.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. - 5.4 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. - 5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. - 5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. - 6. FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO - 6.1 A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas. - 6.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela SEMEST e cópia da nota de emprenho. - 6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções; - 6.4 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de deposito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal/fatura; - 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: - I - advertência; - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. - § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. - § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. - § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III) - 6.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: - a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS; - b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS; - c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal Estadual e Municipal. - 6.7 Para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, após um ano da prorrogação do contrato, caso o mesmo seja prorrogado, porém de conseqüência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado. 6.8. O prazo para pagamento, será de até 30 dias a contar da apresentação da faturas a Gerencia Administrativa e financeira desta Secretaria, após cumprimentos dos requisitos legais. - 7. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS - 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art.12 do DECRETO N. 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009. - 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os for-

necedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. - 7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. - Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. - 8.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - 8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. - a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. - b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. - c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. - d) O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. - e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. - f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. - 9. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS - 9.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento). - 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93; - 9.2.1. Advertência; - 9.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial; - 9.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT; - 9.5. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. - 9.6. Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as PENALIDADES do art. 36 do DECRETO Nº 9.177, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009. - Art. 36.Além das previstas na legislação em vigor, serão a plicadas as seguintes penalidades: - I – no caso da empresa participante oferecer lance e seja declarado vencedor do Pregão Eletrônico e não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas: multa de 10%(dez por cento) sobre o valor empenhado ou do contrato, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02 (dois) anos , conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores; - II – no caso da empresa não manter o lance injustificadamente e quando justificado, não for aceito pelo Órgão que realiza a compra, comportar-se de modo inidôneo , fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não apresentar a documentação de situação regular (arts. 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações), recusar-se em retirar o empenho e identificar-se no momento da sessão do envio dos lances: multa de 10%(dez por cento) sobre o valor empenhado ou do contrato, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período mínimo de 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado; - III – no caso da empresa fornecer lances que visem tumultuar o processo do Pregão Eletrônico ou interpor recurso protelatório: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado. Parágrafo único. A empresa que incorrer em umas das hipóteses previstas nos incisos de I ao III, deste artigo, estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Embasamento e na legislação pertinente, ficando garantido, à mesma, o direito prévio da citação e da ampla defesa. - 10. FONTE DE RECURSOS - 10.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral, Fonte 0100 Recursos ordinários – Tesouro, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo – 1508 Projeto Sinergia – Administração da SEMEST. - 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS - 11.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico- financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria, após um ano da apresentação da proposta, com base no IPCA-IBGE. - 11.2 – Independente de provocação da SEMEST, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar à SEMEST o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. - 11.3 – Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que tenha recebido indevidamente. - 11.4 – O contrato só admite reajuste de preços, após um ano da apresentação da proposta, com base no IPCA-IBGE. - PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. - 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - 12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A(s) contratada(s), obriga(m)-se a: - 12.1.1. assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; - 12.1.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que a prestação dos serviços de fornecimento de produtos seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado; 12.1.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante; - 12.1.4 Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, objeto deste TR; - 12.1.5 Manter durante a vigência dos contratos, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na licitação que deu origem à contratação; - 12.1.6 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação; - 12.1.7 Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da contratante; - 12.1.8 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade dos materiais a serem fornecido, substituindo ou repondo no prazo estipulado, o que não atenda às especificações do TR e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos; - 12.1.9 Responsabilizar-se por danos e prejuízos materiais e pessoais que venham causar à contratante ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais de consumo e materiais permanente referente ao Contrato; 12.1.10. Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinente ao objeto desta licitação, quando couber. - 12.1.11. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até uma hora. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica; - 12.1.12. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração e/ou do local onde o evento esteja ocorrendo; - 12.1.13. implantar, de forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos materiais, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços; - 12.1.14. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados; - 12.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração; - 12.1.16. fornecer os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; - 12.1.17. adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços; - 12.1.18. adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: - 12.1.19. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, quando necessário; - 12.1.20. substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando necessário; - 12.1.21 fornecer materiais que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e do IMETRO quando necessário; - 12.1.22. racionalização do consumo de energia

elétrica e de água; - 12.1.23. Efetuar a entrega do objeto/prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade, quando couber; - 12.1.24. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada; - 12.1.25. Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; - 12.1.26. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens desta Secretaria, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato; - 12.1.27. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta secretaria. - 12.1.28. Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinente ao objeto desta licitação, quando couber; - 12.1.29. Responsabilizar-se: - 12.1.29.1 Por quaisquer acidentes na entrega dos bens/prestação dos serviços, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros. - 12.1.29.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; - 12.1.29.3 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; - 12.1.29.4 Responsabilizar-se, durante o período de garantia dos bens/serviços, pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA. - 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993; 12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato; 12.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA; para que a empresa detentora dos materiais/serviços objeto deste Anexo I possa desempenhar suas funções; 12.2.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos a serem utilizados e sobre os serviços a serem executados, objeto deste Termo de Referência; 12.2.4. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso; 12.2.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências desta secretaria supervisora do projeto, para execução do objeto deste Anexo I, quando solicitado; 12.2.6. Informar previamente o local da entrega do produto , data e horário, em conformidade com o Edital; 12.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 12.2.8. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição; 12.2.9. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de fornecimento dos materiais de consumo e materiais permanentes objeto deste Anexo I; 12.2.10. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura. 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - 13.1. Os fornecimentos dos serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela Gerência Administrativa. - 13.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições: - a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; - b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; - c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; - d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; - e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; - 13.3. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo. - 13.4. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. - SUBCLÁUSULA A: ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. - 14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - 14.1 – A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação de acordo com o art. 4º do decreto municipal nº 9.175/2009 não podendo ser prorrogada. - 14.2 – O prazo para validade do contrato será de 12(doze) meses, a iniciar da data de assinatura do contrato , podendo ser renovado , conforme necessidade do Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, conforme Art 57 da Lei 8.999/93. - 16 – READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico- financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria, após um ano da apresentação da proposta, com base no IPCA-IBGE. 16.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferir a 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado. - 17 - DE RESCISÃO - 17.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, anexo do Edital. - 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. - 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. - 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 17.4.3. Indenizações e multas; - 18 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO - 18.1. Após a celebração do Contrato, a contratante reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. - 19. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO - 19.1. As solicitações do objeto serão efetuadas pelo setor de compras e serviços de cada órgão/ente responsável pela guarda e dispensação e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro. - 20. DISPOSIÇÕES GERAIS. 20.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 20.2. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). 20.3. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolados ou enviados através de "fac- símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando- se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 20.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 20.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 20.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto. 20.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 20.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 20.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 20.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor. 20.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93. Teresina/PI, 02 de junho de 2017.

Comisão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017 – SEMGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 042-2688/2017. Objeto: A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada em manutenção de hardware com eventual reposição de peças originais, conforme especificações constantes no Edital, bem como em seus anexos.Sessão Pública: **às** 09:00 (nove horas), do dia17/10/2017.Local dos eventos, retirada do Edital e informações: Rua Firmino Pires, nº 121 – C/N, Térreo, Fone/Fax: (0xx86) 3215-7619.Edital Disponível: A partir do dia 02/10/2017, trazer 02 CD's para cópia.Fonte de Recurso: 0100.Valor Estimado: R$ R$ 103.134,82 (cento e três mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).Teresina(PI), 28 de Setembro de 2017.Jessica Mayra Barros Frota Silva/Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Manoel de Moura Neto/Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2017 – SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3247/2017. Processo Exclusivo para ME/EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, para aquisição 300 (trezentos) vasilhames de botijões de gás de 13kg, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 16/10/2017. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 16/10/2017. Fonte dos Recursos: 0101 – Fonte Municipal. Retirada do Edital a partir de: 02/10/2017 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl.teresina@hotmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3215-7619. Teresina (PI), 28 de Setembro de 2017. Jessica Mayra Barros Frota Silva/Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Manoel de Moura Neto/Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DERESULTADO DE JULGAMENTO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA (TÉCNICA E PREÇO)N.º 07/2017 - CPL/OBRAS III. PROCESSO(S) Nº(S) 042-2330/2017 - SEMPLAN. A Comissão de Licitação (OBRAS III), vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA torna público aos interessados o resultado do certame em epígrafe, que tem como objeto a Elaboração de Projeto Executivo para implantação de uma ponte sobre o Rio Poti (Ponte da Universidade) entre a Rua Tenente Luís Simplício e o ramal projetado da Rua Interna da UFPI e a Implantação/Readequação de seus acessos, elaboração do EIA/RIMA e aprovação do projeto na AHINOR, em Teresina-PI. Após as devidas análises, a Empresa: PCA Engenharia LTDA (única licitante), foi a vencedora, com Valor Global de R$ 817.094,79 (oitocentos e dezessete mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) e Nota Final de 100,00 (cem) pontos. Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de classificação das Propostas de Preços. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. Teresina (PI), 28 de setembro de 2017. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL/OBRAS III/SEMA/PMT. VISTO: Manoel de Moura Neto, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Diário Oficial da Câmara

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE TERESINA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEGUNDO QUADRIMESTRE - 2017 (SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**46.455.573,51**	0,00
Pessoal Ativo	46.455.573,51	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**211.859,43**	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	134.476,03	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	77.383,40	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**46.243.714,08**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**2.278.350.399,93**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	**0,00**	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**2.278.350.399,93**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a ÷ III b)	**46.243.714,08**	**2,03%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	136.701.024,00	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	129.865.972,80	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	123.030.921,60	5,40%

FONTE: Sistema E-Governe , Unidade Responsável: Câmara Municiapal de Teresina, Data da emissão: 26/09/2017, às 11:45:22
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

Tabela 1.2

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente

JURACI RAMOS DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro

RAVI ANNAEL DA SILVA CORDEIRO
Controlador

MARCUS AURÉLIO ALVES DOS SANTOS
Contador
CRC/PI Nº 10099/O

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Modelo para Demonstrativo da Despesa com Pessoal detalhada mensalmente

MUNICÍPIO DE TERESINA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEGUNDO QUADRIMESTRE - 2017 (SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**3.479.370,20**	**3.442.096,45**	**3.397.216,53**	**5.812.137,49**	**3.437.695,89**	**3.668.255,68**	**3.664.643,05**	**3.589.056,02**	**3.942.663,38**	**4.450.353,57**	**3.847.331,69**	**3.724.753,56**	**46.455.573,51**	
Pessoal Ativo	3.479.370,20	3.442.096,45	3.397.216,53	5.812.137,49	3.437.695,89	3.668.255,68	3.664.643,05	3.589.056,02	3.942.663,38	4.450.353,57	3.847.331,69	3.724.753,56	46.455.573,51	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**13.251,23**	**33.008,93**	**12.346,01**	**4.568,90**	**10.251,51**	**19.171,33**	**5.815,00**	**31.685,40**	**13.462,00**	**10.726,00**	**22.334,76**	**35.238,36**	**211.859,43**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.251,23	30.358,37	12.346,01	4.568,90	10.251,51	15.979,33	5.815,00	11.811,00	13.462,00	10.726,00	2.766,68	3.140,00	134.476,03	
Decorrentes de Decisão Judicial														
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.650,56	0,00	0,00	0,00	3.192,00	0,00	19.874,40	0,00	0,00	19.568,08	32.098,36	77.383,40	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.466.118,97	3.409.087,52	3.384.870,52	5.807.568,59	3.427.444,38	3.649.084,35	3.658.828,05	3.557.370,62	3.929.201,38	4.439.627,57	3.824.996,93	3.689.515,20	**46.243.714,08**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**2.278.350.399,93**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	**0,00**	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**2.278.350.399,93**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a ÷ III b)	**46.243.714,08**	**2,03%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	136.701.024,00	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	129.865.972,80	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	123.030.921,60	5,40%

FONTE: Sistema E-Governe , Unidade Responsável: Câmara Municiapal de Teresina, Data da emissão: 26/09/2017, às 11:45:22
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente

JURACI RAMOS DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro

RAVI ANNAEL DA SILVA CORDEIRO
Controlador

MARCUS AURÉLIO ALVES DOS SANTOS
Contador
CRC/PI Nº 10099/O